



Governo do Distrito Federal

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Secretaria Executiva

Unidade de Compensação Ambiental e Florestal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL n.º 4/2024 - IBRAM/PRESI QUE CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL E A FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, NA FORMA DEFINIDA NO DECRETO Nº 39.469, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Processo de Supressão Vegetal SEI-GDF
nº 00391-00000420/2018-31

Processo de Compensação Florestal SEI-GDF nº 00391-00013043/2023-67

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, representado neste ato pelo seu presidente, **RÔNEY TANIOS NEMER**, servidor público aposentado, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 919069 - SSP/DF, CPF nº 317.631.111-72, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e a **FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 06.067.082/0001-78, com sede na SHCS CR, quadra 502, bloco C, loja 37, parte 2694, Asa Sul, Brasília/DF, representada neste ato por **RODRIGO MARX QUEIROZ DOS SANTOS**, inscrito no [REDACTED] portador da [REDACTED] residente e domiciliado em Senador Canedo - GO, e por **BRUNO ALTINO AMARAL DAVID ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do Registro Profissional nº 46227 OAB - GO, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada **COMPROMITENTE**, considerando a previsão contida na Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Compensação Florestal n.º 4/2024 - IBRAM/PRESI:

Resolvem celebrar o presente Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal n.º 4/2024 - IBRAM/PRESI para definir o objeto a ser custeado com os recursos da compensação aqui prevista, conserando o definido na Deliberação nº. 05/2025 - CCAF (165760846).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica definido que para o cumprimento da compensação florestal de que trata o Termo de Compromisso n.º 4/2024 - IBRAM/PRESI o COMPROMITENTE deverá, entre outras obrigações, incluindo a prevista no seu 1º Termo Aditivo (133994148) no seu 2º Termo Aditivo (143671657) no 3º Termo aditivo (155714676) deverá também, proceder à contratação de empresa especializada na perfuração de poços artesianos em benefício das unidades de conservação: **Parques Ecológico do Riacho Fundo, Parque Ecológico Ezechias Heringer e Parque Ecológico Águas Claras**, conforme Proposta SEI-GDF n.º 121110894, e da Deliberação n.º. 05/2025 - CCAF (166096829), constantes do Processo de Execução n.º 00391-00009081/2023-15.

§ 1º - Caberá ao BRASÍLIA AMBIENTAL apresentar as especificações técnicas necessárias à citada contratação, bem como avaliar previamente os orçamentos correspondentes e, com base neles, indicar a empresa a ser contratada, além de definir o cronograma para a contratação e entrega das imagens.

§ 2º - O BRASÍLIA AMBIENTAL estabelecerá ainda outras ações a serem executadas pelo COMPROMITENTE até que a totalidade dos recursos da compensação florestal aqui prevista seja plenamente executada, observada a competência da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal (CCAF), mediante a edição de Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal n.º 4/2024 - IBRAM/PRESI.

§ 3º - No interesse da COMPROMITENTE, o custo das ações aqui previstas, somado com o das que vieram a ser definidas, poderá ultrapassar o valor devido a título de compensação florestal, configurando-se o valor eventualmente desembolsado a maior como doação em benefício do meio ambiente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

2.1. O saldo residual da compensação florestal aqui tratada será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, na forma definida pela Lei Complementar distrital n.º 435, de 27 de dezembro de 2001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO N.º 4/2024 - IBRAM/PRESI

3.1. Ficam ratificadas as obrigações e responsabilidades assumidas nas demais Cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Florestal n.º 4/2024 - IBRAM/PRESI, no que não for contrário às disposições aqui estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. O não cumprimento das obrigações constantes deste Termo Aditivo pelo COMPROMITENTE poderá implicar na suspensão ou cancelamento das Licenças e/ou Autorizações de Supressão Vegetal concedidas, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pelo COMPROMITENTE dos prazos e das obrigações aqui pactuados por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento deste Termo, desde que a justificativa seja apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias ao BRASÍLIA AMBIENTAL que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - O COMPROMITENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento do presente Termo.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pelo COMPROMITENTE, ou no caso de não ser apresentada, o BRASÍLIA AMBIENTAL adotará as medidas administrativas cabíveis, relativas à suspensão ou cancelamento das Licenças e/ou Autorizações de Supressão Vegetal emitidas, após notificação da decisão ao COMPROMITENTE.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra o COMPROMITENTE decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O COMPROMITENTE disporá dos prazos estabelecidos no cronograma referido na Cláusula Primeira deste TERMO para executar as ações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, os quais poderão ser prorrogados mediante a apresentação de justificativas devidamente aceitas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

6.1. O presente Termo Aditivo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas ensejará Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas nas Licenças e/ou Autorizações de Supressão e das sanções penais aplicáveis à espécie.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. Caberá ao COMPROMITENTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme modelo disponibilizado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

7.2. O comprovante da publicação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE e anexado ao processo de compensação florestal correspondente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do referido Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

RÔNEY TANIOS NEMER

Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

RODRIGO MARX QUEIROZ DOS SANTOS

FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A

Representante Legal

BRUNO ALTINO AMARAL DAVID ROCHA

FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: **Matheus Augusto Guilherme Albernaz**

CPF: 047.459.191-31

Nome: **Willian Alves do Nascimento**

CPF: 017.299.061-09



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ALTINO AMARAL DAVID ROCHA, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MARX QUEIROZ DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 03/04/2025, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTERSON DA SILVA - Matr.1711813-1, Secretário(a) Executivo(a) do Brasília Ambiental**, em 03/04/2025, às 19:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS AUGUSTO GUILHERME ALBERNAZ - Matr.1721058-5, Assessor(a)**, em 04/04/2025, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 Bloco C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ibram.df.gov.br

00391-00013043/2023-67

Doc. SEI/GDF 165907073